

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirieg

## PROJETO DE LEI Nº 644/2018

Acrescenta os arts. 57-A, 57-B e 57-C à Lei nº 8.616/03, que contém o Código de Posturas do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A epigrafe da Seção I do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa à seguinte redação:

### "Seção I Do Estacionamento Público". (NR)

- Art. 2º Ficam acrescentados à Seção I do Capítulo II do Título III da Lei nº 8.616/03 os seguintes arts. 57-A, 57-B e 57-C:
  - "Art. 57-A Fica permitido, nos termos da lei, o estacionamento em via pública.
  - Art. 57-B Fica proibida a demarcação ou reserva de vaga de estacionamento, em via pública, por objeto que venha a dificultar ou obstruir o uso da vaga.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica a mobiliário urbano que tenha autorização, emitida por órgão competente, para uso da vaga.

- Art. 57-C O descumprimento do disposto no art. 57-B será considerado infração leve e sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, a multa, de acordo com o disposto nesta lei.

  § 1° O infrator deverá desobstruir o logradouro público imediatamente à aplicação de multa, sob pena de majoração do valor desta, respeitado o limite máximo da multa para infração leve previsto nesta lei, em caso de primeira ocorrência.

  § 2°- Em caso de reincidência, o valor da multa será produto da multiplicação do valor da primeira multa aplicada pelo número de vezes que a infração tiver sido cometida.
- vezes que a infração tiver sido cometida.
- § 3° Para efeito do previsto no § 2°, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração ou a persistência nela, pelo mesmo infrator, após o período de 30 (trinta) dias-imediatamente seguinte à última infração.". (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg Fl.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito

### PL 644/18

DIRLEG PL.

#### JUSTIFICATIVA

Ao tentar estacionar veículos é comum encontrar vagas de estacionamento em vias públicas obstruídas por cone, corrente, caixote, dentre outros. Quando isto ocorre, o motorista tem que continuar procurando uma vaga para estacionar enquanto poderia parar seu veículo na vaga que por hora está obstruída. Visando coibir tal prática apresento o presente projeto de lei no intento de que não ocorram mais as obstruções das vagas sem motivo justificado. Conto com a ajuda dos nobres pares para aprovação do projeto.